

ra no rio Tartaruga; desce por este até a barra do córrego Eufrasina; deste ponto, segue por uma reta à barra do ribeirão Cristiane no rio Azul; sobre pelo ribeirão Cristiane até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do rio Renato; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Baixada Morena; desce por este até sua barra no rio Roquete; desce por este até sua barra no rio Teles Pires, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.320, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Fica criado o Município de CASTANHEIRA, desmembrado do Município de Juína.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Castanheira, desmembrado do Município de Juína.

Art. 2º O Município, ora criado, é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Começa na barra do córrego do Índio, no rio Juruena; córrego do Índio acima, até sua cabeceira; daí, segue por uma reta à ponte da Rodovia MT-319/170, sobre o córrego das Pedras; deste ponto, por uma reta à barra do córrego Emilie no córrego do Sate; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego Corgão; desce por este, até sua barra no rio Vermelho; desce este rio, até a barra do córrego do Engano; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto, por uma reta à mais alta cabeceira do córrego Patex (pela margem esquerda); desce por este, até sua barra no rio Amarelo; por este abaixo, até a barra do córrego Amarelinho; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à cabeceira do rio Tucaná; desce por este, até sua barra no rio Juruena; sobe por este até a barra do córrego do Índio, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.321, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de NOVA MUTUM, com área desmembrada do Município de Diamantino e Nobres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Nova Mutum, com área desmembrada dos Municípios de Diamantino e Nobres.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Tem como ponto inicial e final a barra do córrego Giant no rio Arinos; córrego Giant acima, até a barra do córrego Braço da Aliança; por este córrego acima, até sua cabeceira; daí, por uma linha reta, à cabeceira do córrego Guará; por este córrego abaixo; até sua barra no rio São Cosme e Damião ou Marapé; por este rio acima até sua cabeceira, próximo a estrada para o porto Tauá, prossegue pela referida estrada até seu entroncamento na BR-163; deste ponto, por uma reta, até a cabeceira do córrego Piúva; desce por este, até sua barra no ribeirão Ranchão; desce por este, até sua barra no rio Verde; sobe por este, até a barra do ribeirão do Alegre; sobe por este, até sua cabeceira, deste ponto segue por uma reta, à cabeceira do córrego Santana; desce por este, até sua barra no córrego Água Fria; desce por este, até sua barra no rio Novo; desce por este, até sua barra no rio Arinos; por este abaixo até a barra do córrego Giant, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES